



EDITAL

DA REAL MEZA CENSORIA.

DOM JOSÉ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que este Edital virem, que no meu Tribunal da Real Meza Censoria se tomou no dia dezoito de Março deste anno o Assento, cujo theor he o seguinte = Sendo examinado o Livro, intitulado : *Desengano dos Peccadores*, que a Meza congregada em plena Assembleia resolveo supprimir, não só pelos erros Theologicos, que na letra delle se contém, mas igualmente pelas ridiculas Estampas, de que foi estofado : E constando ao mesmo tempo que os Impressores haviam faltado á observancia do §. 9. da Lei de 5. de Abril de 1768., verosimilmen-

mente enganados com a persuasão de que a palavra *Estampa* se devia restringir á impressão das Obras, sem comprehender as figuras nellas insertas; quando he indubitavel que humas, e outras são igualmente comprehendidas na disposição do sobredito parrafo, por se dar em ambas a mesma identica razão: por não poderem os sobreditos Livreiros distinguir o que a mesma Lei não distinguio; e porque lhes obstava a prática univerval de toda a Europa, onde aos Tribunaes competentes para o exame dos Livros compete tambem o conhecimento, exame, e approvação das Estampas, ou estas sejam incorporadas nas Obras dos Authores, ou hajam de correr em folhas simplesmente volantes: Se affentou uniformemente com assistencia do Excellentissimo, e Reverendissimo Bispo de Béja Presidente se ordenasse aos Impressores, e Livreiros a exacta observancia do sobredito parrafo por hum Edital público com a declaração affima estabelecida, debaixo das penas ordenadas na sobredita Lei, para que todos fiquem entendendo, sem recorrerem á escusa de ignorancia, que não podem introduzir, imprimir, ou vender nestes Reinos Estampa alguma incorporada em Livros, ou solta em folhas volantes, sem que para a publicação delles precedam as approvações, e licenças desta Meza, a fim de que assim se possam obviar aos irreparaveis prejuizos, que do contrario se poderiam seguir em hum tempo, no qual se tem introduzido a relaxação de se divulgarem os libellos mais diffamatorios, e nocivos por figuras, e jeroglyficos estampados maliciosamente. E para que venha á noticia de todos o conteudo nelle, e se cumpra inviolavelmen-

mente: Mando, que este Edital, depois de impresso, seja affixado nos lugares, que são do costume, e remettido para o mesmo effeito aos Corregedores das Comarcas. ElRey nosso Senhor o mandou pelo seu Tribunal da Real Meza Censoria. Dado em Lisboa em vinte e dous de Abril de mil setecentos setenta e hum. E eu José Bernardo da Gama e Ataíde, Deputado, e Secretario do mesmo Tribunal, o fiz escrever.

B I S P O P.

DA REAL MEZA CENSORIA

Antonio de Lemos o fez.

Na Regia Officina Typografica.